



Folha n.º 2 de pros.  
 n.º 5532 de 19 67  
 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 ADJ. 1.º

PROJETO DE LEI Nº ... 120/67

**LIDO HOJE:**  
**A Com. de Justiça**  
 ★ 11 OUT 1967 ★  
 PRÉSIDENTE

Dispõe sobre zoneamento de vias adja-  
centes à Praça Monumento, no 18º sub-  
distrito - Ipiranga.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:-

Art. 1º - Ficam declaradas estritamente resi-  
 denciais — permitida somente construção e reconstrução de  
 "habitações particulares residenciais" e vedada edificação de  
 "habitações coletivas" — as vias compreendidas na área adja-  
 cente à Praça Monumento, no 18º subdistrito - Ipiranga, deli-  
 mitada pelo perímetro que se inicia na confluência das Ruas  
 Tabor e Bom Pastor; segue por esta até a Rua Padre Marchetti,  
 por esta até a Avenida Nazaré, por esta até a Rua Barão de Lo-  
 reto, por esta até a Rua Paulo Bregaro, por esta até a Aveni-  
 da Água Funda, por esta até a Praça Monumento, desta, pela A-  
 venida D. Pedro I, até a Rua Tabor, e por esta até a Rua Bom  
 Pastor, onde tem início o referido perímetro.

*Handwritten signature*

**REVISÃO**  
 11 OUT 1967  
**PLEN. 3**



Forma n.º	3	de pres.
n.º	553	de 1967
TEREZA DE JESUS CORRAL		
Aux. de Escritório		

§ 1º - Na área compreendida no perímetro a que se refere este artigo será, também, permitida construção de edificações destinadas exclusivamente a fins de ensino, hospitalares ou religiosos.

§ 2º - Ficam igualmente sujeitos às restrições estabelecidas neste artigo, os lotes lindeiros a ambos os lados das vias que formam o perímetro nêle descrito.

Art. 2º - Não estão sujeitos às exigências estatuídas no artigo anterior — além das Avenidas Água Funda e D. Pedro I, já submetidas a regulamentação especial — os trechos dos seguintes logradouros: da Rua Tabor, entre a Avenida D. Pedro I e a Rua Bom Pastor; da Rua Bom Pastor, entre as Ruas Tabor e Padre Marchetti; da Avenida Nazaré, entre as Ruas Padre Marchetti e Pouso Alegre; da Rua Paulo Bregaro, entre a Praça Ministro Fagundes de Almeida e a Avenida Água Funda.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*hica*

RF/jnly/.